



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2019/FMAS**

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2019, às 08 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco os membros da comissão nomeada através do decreto 007/2019, em atendimento ao edital do processo seletivo simplificado 001/2019 FMAS, para analisar os recursos protocolados no dia vinte e três do mês de janeiro de 2019.

**ANÁLISE DOS RECURSOS**

---

**BRISDA LUCI SANTOS E SILVA, BLOCO 1, CARGO: ASSISTENTE SOCIAL:** Alegou o seguinte:

- Falta de 15 (quinze) pontos na nota final do Processo Seletivo

Pois bem. Analisando a pasta de documentos entregue à comissão, verificou-se os seguintes pontos: 1- Com relação à experiência de trabalho, a referida candidata atingiu a pontuação máxima de 20 pontos (Experiência profissional na área da Assistência Social por bloco de inscrição.) A candidata também atingiu a pontuação máxima de 20 pontos (Experiência em trabalho junto aos Programas/Serviços). 2- Com relação à pontuação referente à participação em cursos, fica esclarecido que o Certificado com carga horária de 40 (quarenta) horas do CAD ÚNICO está de encontro com as normas do Edital 001/2019 FMAS (\* Certificados para comprovação de títulos só serão válidos dos últimos cinco anos.), haja vista a data da sua realização ser em 16/12/2011, com isso, somando o título de graduação (dez pontos), mais um curso de capacitação (cinco pontos) e as experiências já citadas (quarenta pontos), perfaz um total de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **INDEFERIDO** o recurso protocolado pela senhora BRISDA LUCI SANTOS E SILVA.

---

**MARIA GRACIELA DOS SANTOS, BLOCO 1, CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**  
Alegou o seguinte:

- Requer revisão dos títulos apresentados



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2019/FMAS**

Pois bem. Analisando a pasta de documentos entregue à comissão, verificou-se o seguinte ponto: Com relação à apresentação da declaração referente ao seu tempo de serviço, fica atribuída a pontuação de 20 (vinte) pontos, com isso, somando uma pontuação total de 90 (noventa) pontos.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **DEFERIDO** o recurso protocolado pela senhora MARIA GRACIELA DOS SANTOS, totalizando **90 (noventa) pontos**.

---

**ROBERTA DÓREA BUENO, BLOCO 1, CARGO: PSICÓLOGO:** Alegou o seguinte:

- Requer revisão dos títulos apresentados

Pois bem. Analisando os títulos apresentados a esta comissão, havia a atribuição das seguintes pontuações: 10 (dez) pontos referentes à Graduação + 10 (dez) pontos atribuídos em relação ao título de Pós-Graduação na área + 20 (vinte) pontos em relação à participação em cursos, assessoramentos, conferências, fóruns, seminários, com carga horária mínima de 08 horas cada, na área de atuação + 20 (vinte) pontos em relação à experiência profissional na área da Assistência Social por bloco de inscrição, perfazendo um total de 60 (sessenta) pontos.

No entanto, ao analisar novamente a documentação trazida pela candidata, verificou-se que não ficou atribuída a nota referente à experiência em trabalho junto aos Programas/Serviços, o que, neste momento, fica atribuída a pontuação, conforme consta em seu envelope entregue à comissão, logo, 20 (vinte) pontos. Portanto, a soma da pontuação da referida candidata fica da seguinte maneira:  $60 + 20 = 80$  (oitenta) pontos.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **DEFERIDO** o recurso protocolado pela senhora ROBERTA DÓREA BUENO, totalizando **80 (oitenta) pontos**.

---

**CLEOMÁRCIO FERREIRA SOARES, BLOCO 1, CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
Alegou o seguinte:

- Revisão da pontuação atribuída, pois está incompatível com a experiência apresentada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2019/FMAS**

Pois bem. Analisando a pontuação atribuída com relação à experiência profissional na área, para o cargo/função ao qual concorre, foi atribuída a pontuação de 10 (dez) pontos, haja vista ter experiência na área durante o período de 01/02/2009 a 31/08/2010. Fica esclarecido que as demais experiências profissionais não são na área para o cargo ao qual concorre.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **INDEFERIDO** o recurso protocolado pelo senhor **CLEOMÁRCIO FERREIRA SOARES**.

---

**JOSÉ ALISSON VIEIRA SANTOS, BLOCO 3, CARGO: DIGITADOR** Alegou o seguinte:

- Revisão da pontuação atribuída

Pois bem. Em conformidade ao recurso apresentado pelo requerente, em relação à pontuação em experiência profissional, o mesmo recebeu a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, correspondentes aos anos de 2011/2012/2013. Fica esclarecido que em hipótese alguma a pontuação com relação à experiência de trabalho poderá superar os 30 (trinta) pontos.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **INDEFERIDO** o recurso protocolado pelo senhor **JOSÉ ALISSON VIEIRA SANTOS**.

---

**ELISON SANTOS, BLOCO 1, CARGO: ASSISTENTE SOCIAL** Alegou o seguinte:

- Revisão da pontuação atribuída

Pois bem. Em conformidade ao recurso apresentado pelo requerente, ao ser analisado o envelope de documentos, fica acrescentada a pontuação de 20 (vinte) pontos (referentes aos anos de experiência) aos 60 (sessenta) pontos já atribuídos inicialmente, perfazendo um total de 80 (oitenta) pontos.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **DEFERIDO** o recurso protocolado pelo senhor **ELISON SANTOS**, totalizando **80 (oitenta) pontos**.

---

**FERNANDO DOS SANTOS, BLOCO 1, CARGO: ORIENTADOR SOCIAL** Alegou o seguinte:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2019/FMAS**

- Revisão da pontuação atribuída

Pois bem. Analisando os documentos junto ao envelope entregue à comissão, nota-se que o requerente recebeu a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos em relação à participação em cursos de capacitação com carga horária mínima de 08 horas + a pontuação máxima pelo certificado do ensino médio (40) quarenta pontos, num total de 70 (setenta) pontos. Fica esclarecido que em hipótese alguma a pontuação com relação à participação em cursos de capacitação com carga horária mínima de 08 horas poderá superar os 30 (trinta) pontos.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **INDEFERIDO** o recurso protocolado pelo senhor FERNANDO DOS SANTOS.

---

**ANDREZA SANTOS HORA, BLOCO 1, CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Alegou o seguinte:**

- Revisão da pontuação

Pois bem. Em relação ao seu período de experiência, não restou comprovado qualquer tipo de experiência profissional da candidata, apenas estágio, que não tem validade.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **INDEFERIDO** o recurso protocolado pela senhora ANDREZA SANTOS HORA.

---

**BRUNA MARIA SANTOS FILHO, BLOCO 5, CARGO: EDUCADORA SOCIAL, Alega o seguinte:**

- Mudança no bloco do cargo por erro na digitação

Pois bem. Ao analisar o envelope trazido até a comissão, foi constatado de que não ocorreu qualquer problema.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **INDEFERIDO** o recurso protocolado pela senhora BRUNA MARIA SANTOS FILHO.

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2019/FMAS**  
**TAMYRES VIEIRA RICARDO FEITOSA FONTES, BLOCO1, CARGO: ASSISTENTE SOCIAL,**  
Alega o seguinte:

- Revisão da pontuação de experiência junto aos Programas/Serviços

Pois bem. Analisando o envelope trazido pela requerente, é verídico que assiste razão à candidata, visto que, conforme documentos, a mesma possui mais de dois anos de experiência junto aos programas/serviços, logo atribui-se a sua nota 20 (vinte) pontos.

Portanto, diante das argumentações acima, fica **DEFERIDO** o recurso protocolado pela senhora TAMYRES VIEIRA RICARDO FEITOSA FONTES, totalizando 80 (oitenta) pontos.

---

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, sendo, através deste, publicado o resultado dos recursos no endereço eletrônico da Prefeitura municipal e locais devidamente informados no Edital 001/2019 da FMAS/SMAS.



**ANA INÊS BRITO NETO VIEIRA**

(Presidente da Comissão)



**HOSANA VIEIRA PANTA BARBOSA**

(Membro da Comissão)



**LUCIENE DIAS BEZERRA**

(Membro da Comissão)